



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 510,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série Kz: 454.291,57	
A 3.ª série Kz: 360.529,54		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 7/21:

Exonera António Maria Sita do cargo de 2.º Comandante Geral da Polícia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 8/21:

Exonera Domingos Ferreira de Andrade do cargo de Inspector da Polícia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 9/21:

Nomeia Domingos Ferreira de Andrade para o cargo de 2.º Comandante Geral da Polícia Nacional.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 12/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu do Cachiungo, sita no Município do Cachiungo, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 13/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu Rei Citiúlu Vanguévangué, sita no Município do Chinjenje, Província do Huambo, com 26 salas de aulas, 52 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 14/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 1.230 — «22 de Novembro», sita no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 18 salas de aulas, 54 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 15/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 12 — «Longonjo», sita no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 16/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 1.506 — «São Domingos», sita no Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 17/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu «Pedras de Caniñgili» — Mungo, sita no Município do Mungo, Província do Huambo, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 18/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 1.147 — «PIR 4 de Junho», sita no Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Província de Luanda, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 7/21**de 6 de Janeiro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea f) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É exonerado o Comissário-Chefe António Maria Sita do cargo de 2.º Comandante Geral da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 83/19, de 20 de Março.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (20-19819-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 8/21
de 6 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É exonerado o Comissário-Chefe Domingos Ferreira de Andrade do cargo de Inspector da Polícia Nacional, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 44/20, de 27 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (20-19819-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 9/21
de 6 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea f) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, que regula os Postos e Distintivos da Polícia Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Comissário-Chefe Domingos Ferreira de Andrade para o cargo de 2.º Comandante Geral da Polícia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (20-19819-C-PR)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 12/21
de 6 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as

disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, detemino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu do Cachiungo, sita no Município do Cachiungo, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 720 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

**PROPOSTA DE RECRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO
DE ESCOLA**

I

Dados sobre a Escola

Província: Huambo.

Município: Cachiungo.

N.º/Nome da Escola: Liceu do Cachiungo.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que lecciona: 10.^a à 12.^a Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas/Biológicas, Económicas/Jurídicas e Humanas.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

Número de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 20; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36; Total de alunos: 720.

II

Quadro do Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
9	Coordenador
59	Pessoal Docente
2	Chefe de Secretaria
6	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores 97	